DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1621/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7103/2018
PROTOCOLO	: 1911730
ÓRGÃO JURISDICIONADA	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
CARGO	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
INTERESSADA	: DIRETORA PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: MARIA DA CONSOLAÇÃO FERNANDES PELEGRINI
RELATOR	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte** a Sra. Maria da Consolação Fernandes Pelegrini, beneficiária do ex-servidor Sr. Oswaldo Pelegrini, que ocupou o cargo de Borracheiro na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), que conforme se observa na **Análise n. 29061/2018** (peça n. 12, fls. 15-16), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 1009/2019** (peça n. 13, fl. 17), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada em consonância com o disposto nas regras do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, do art. 31, § 8º, da Constituição Estadual, bem como por legislação instituidora da previdência dos servidores públicos.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte** a Sra. Maria da Consolação Fernandes Pelegrini, beneficiária do ex-servidor Sr. Oswaldo Pelegrini, que ocupou o cargo de Borracheiro na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA, com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl